

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - DESO.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial para a DESO.

No presente pedido venho requerer os esclarecimentos referente a alguns pontos contidos no Edital em questão, vejamos:

No tocante ao Capítulo VI do Edital.

CAPÍTULO VI

6 - PROPOSTA TÉCNICA

6.1.1 - Apresentar matéria ou artigo em publicações (site ou impresso) voltadas para a área de saneamento (1 ponto por cada matéria, atingindo no máximo 15 pontos);

Questionamentos:

1) A matéria ou artigo tem de ser assinado?

2) Quando o jornalista trabalha em órgão público e alimenta o site com notícias de sua autoria, mas as matérias não são assinadas, uma declaração do diretor/representante do órgão pode servir de prova? Em caso negativo, como comprovar?

6.1.2 - Comprovação de experiência na elaboração de pautas e reportagens para veículos de comunicação - televisão, rádio, impresso ou site (1 ponto por cada experiência comprovada, atingindo no máximo 15 pontos);

Questionamento:

1) Como comprovar essa experiência, já que a elaboração de pauta trata-se de um mero rascunho do dia a dia e de maneira informal, em certas ocasiões, feito pelos profissionais?

2) A matéria já publicada no item 6.1.1 não serve já como uma possível elaboração de pauta?

6.1.3 - Comprovação de experiência em atuação de programas jornalísticos de rádio (1 ponto por cada experiência comprovada, atingindo no máximo 10 pontos);

Questionamentos:

1) Como comprovar essa experiência?

2) Uma declaração de proprietário de emissora de rádio informando a participação do radialista em programas jornalísticos é meio de prova?

3) Uma declaração de jornalista âncora de programa de rádio informando a participação do radialista em programas jornalísticos é meio de prova?

No tocante ao Capítulo XI do Edital, em especial o item 11.6, qualificação técnica.

CAPÍTULO XI

11 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.6 - Qualificação Técnica:

b) Comprovar Experiência em Assessoria de Comunicação Empresarial e Experiência em Consultoria Empresarial, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa executou ou executa, a contento, serviços gerais, devidamente registrados no CRA/SE, ou de outra região;

Questionamentos:

1) O Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado tem de ser registrado no Conselho Regional de Administração (CRA/SE)?

2) A empresa licitante tem de ter registro no Conselho Regional de Administração (CRA/SE)?

c) Comprovação de que os profissionais vinculados a empresa licitante, possuem aptidão para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnico profissional e o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes na área;

Questionamentos:

1) O Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado tem de ser registrado no Conselho Regional de Administração (CRA/SE)?

Seguem esclarecimentos solicitados:

6.1.1 – questões 1 e 2) Sim, a matéria ou artigo têm de ser assinados. Mas, uma declaração, anexada a algum comprovante (ex: contrato de trabalho / prestação de serviços, carteira assinada) informando que o profissional trabalhava na empresa em questão, no período que a matéria foi publicada.

6.1.2 - questões 1 e 2) É comum em meios de comunicação ser dado o crédito ao autor da pauta em questão. Quem escreve a matéria, não obrigatoriamente fez a pauta.

6.1.3 - questão 1) Através de declarações.

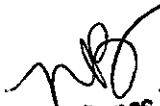
2) Sim

3) Sim

1

1.6 b) – questões 1 e 2) Sim para ambas

c) - questão 1) Não



Wendell Gomes Barbosa
Assessor de Comunicação Empresarial
DESO